



## **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou Trigésima Primeira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou a alegria de participar, pela primeira vez, de sessão da Subseção II presidida pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga na condição de Vice-Presidente do Tribunal. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na Sala de Sessões de estudantes do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás, de Palmeiras de Goiás, acompanhados pela professora Maria Marciária Martins Bezerra. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a dinâmica do julgamento dos processos e sobre a competência desta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimentou os estudantes e destacou o seu apreço por Goiás. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou que com pandemia houve uma mudança de paradigma com relação à questão da atuação no processo e do próprio desenvolvimento das sessões, que muitas vezes, na ocasião, eram totalmente telepresenciais. Sua Excelência destacou que nas sessões presenciais, primeiramente são apreciados os processos com advogados presentes na sala de sessão, e, após, os processos com advogados inscritos para sustentação oral por videoconferência. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins destacou para os estudantes e professora a oportunidade de presenciarem uma sessão do Tribunal Superior do Trabalho, especificamente da Subseção II, aliando a teoria da sala de aula e a prática processual da Ação Rescisória e do Mandado de Segurança. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: RO - 9359-34.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Maria



Cecília Nunes Santos, Advogado(a): Dr(a). Airton Garnica, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): ROSILAINE BARUFE, Advogado(a): Dr(a). Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário e que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da publicação, com a reatuação dos autos como recurso ordinário e II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 7820-72.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANDREIA DE PAIVA FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Micharki Vavas, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 5075-27.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): CLAUDINÉIA APARECIDA BARBOSA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 338-98.2017.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JULIANA MILENA SANTANA MORAES, Advogado(a): Dr(a). Luciano Rodrigues Santana, Recorrido(s): LAUDICEA DE JESUS MENEZES, Advogado(a): Dr(a). João Francisco dos Santos Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Andre Kazukas Rodrigues Pereira falou pela parte JULIANA MILENA SANTANA MORAES. (Videoconferência). **Processo: RO - 307-73.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALDIRIO GADELHA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Anderson Ferreira Marques, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro



Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 173-98.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2116-81.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOSE ETEVALDO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Glimaldo Oliveira Lima, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Recorrido(s): WILLIAMS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do pedido de gratuidade de justiça e, no tocante aos demais pedidos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, cassar os efeitos do ato coator em foi determinada a penhora contínua de 20% do benefício assistencial percebido pela parte impetrante, com a imediata liberação, em seu favor, de eventuais valores constrictos nessa qualidade. Comunique-se, com urgência, o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Itabuna/BA, bem como o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002736-65.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): PATRICIA DOBREZANSKI, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, mas, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte GE CELMA LTDA.. **Processo: ROT - 102284-05.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Recorrido(s): FLAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que revogou o deferimento do pedido de antecipação de tutela de urgência, consistente na reintegração do trabalhador ao emprego. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, ficando dispensado do recolhimento, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e à Excelentíssima Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: os Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de fundamentação. **Processo: ROT - 11335-46.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bevilaqua, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários das partes. No mérito, negar provimento ao do autor, e dar provimento parcial ao do réu para majorar o valor da verba honorária em 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. MARCELA TAINA MENA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 31-55.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS ALVES AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado(a): Dr(a). Elis Regina Borsoi, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22583-11.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). César Luiz Pasold, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). César Luiz Pasold Júnior, Advogado(a): Dr(a). Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado(a): Dr(a). Catherine Silva Schumacher, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE FREDERICO WESTPHALEN - CAROLINA QUADRADO ILHA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, Advogado(a): Dr(a). Carlos Paiva Golgo, Advogado(a): Dr(a). Felipe Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6843-07.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ENDRIUS ZAVANELLA NAVARRO, Advogado(a): Dr(a). Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para reformar o acórdão proferido pela Corte regional, julgando improcedente a ação rescisória com fundamento no óbice da S. 298, I e II, desta Corte, revertido o ônus da sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 2766-65.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): JOSE CARLOS SOARES SANTOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a decadência, prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte JOSE CARLOS SOARES SANTOS E OUTRO. **Processo: ROT - 2093-38.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANO PALMA



FALCAO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Jairo Santos Falcao, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): SABINO DO ROZARIO COSTA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 10432-45.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Giovana Camargos Meireles, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ROT - 460-92.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: DIONISIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 100833-13.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Advogado(a): Dr(a). Renato Noriyuki Dote, Advogado(a): Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado(a): Dr(a). Welton Luiz Faria Lima, Agravado(s): SERGIO SOUZA LEAO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Pereira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Gisella Dawes Soares, Advogado(a): Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Rodrigo Meni Reis Cavali Fagundes falou pela parte CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA..(Videoconferência). **Processo: Ag-RO - 10364-61.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 8701-44.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado(a): Dr(a). Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): AIRTON ALVES CUNHA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, CONSTRA S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, EDNAILSON DE SANTANA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Maria Madeira, Advogado(a): Dr(a). Diliane Combinato Rocha Pereira, ERONILDO BELARMINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Viviane de Oliveira Sposito, ISAAC RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Tânia Márcia de Alécio, MIRALDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Geraldo José Pereti, NEUTON ANDRADE VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Mauro Ribeiro Noranha, RAIONES CHAVES RIBEIRO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Priscila de Souza e Jorge Leite, TCE ENGENHARIA LTDA, THP-TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., TIJOA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101257-84.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): INALDO DA SILVA MUNIZ, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr(a). André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcus Varão Monteiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte INALDO DA SILVA MUNIZ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20736-08.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Advogado(a): Dr(a). Felipe Augusto Lopes Ruela, Recorrido(s): CLECI PEDRONILA DA SILVA BERNARDI, Advogado(a): Dr(a). Loire Adami Godinho,



Advogado(a): Dr(a). Rafael Godinho, LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de concessão de tutela provisória de urgência, formulado no recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: RO - 2028-22.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado(a): Dr(a). Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): ADÃO ANTERO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Martins dos Santos, SV ENGENHARIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Viviane Poppe Costa, Advogado(a): Dr(a). Rita Armani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente, invertidos os ônus da sucumbência em ação rescisória, observada a concessão da gratuidade da justiça ao autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102344-80.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Lopes Félix Soares, Recorrido(s): CLEBER ALVES VALENTE, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8565-76.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): JOAO BOSCO GULO, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, patrono da parte INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, esteve presente à sessão.(Videoconferência). **Processo: RO - 1002383-59.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GERSON MARTINS AQUINO, Advogado(a): Dr(a). Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES SA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Galvão de Moura, Advogado(a): Dr(a). Silmara Cristina





do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1002381-89.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADRIANO DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES SA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Galvão de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 100935-40.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, HERNANI CARDOZO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Réu (principal) e da Autora (adesivo), rejeitar a preliminar de nulidade processual arguida pelo Réu e, no mérito, dar provimento ao apelo deste para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo da Autora o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 600, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, já pagas por ocasião da interposição do recurso adesivo. Em virtude da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pela Autora honorários advocatícios ao patrono do Réu, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa. Em face do decidido, fica prejudicado o exame do capítulo remanescente do recurso do Réu, alusivo aos honorários advocatícios, bem como o exame do apelo adesivo da Autora, cuja argumentação ampara-se na impossibilidade de reconhecimento do desvio de função, que não subsiste diante do provimento do recurso principal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-ROT - 16084-85.2015.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado(a): Dr(a). Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA, SIND DOS TRAB EM TRANSP MARITIMOS E FLUVIAIS NO EST MA, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Renato Silva de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado(a): Dr(a). Hamilton Gomes do Rosario Werneck, SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES



MARÍTIMOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 7633-93.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): FLAVIANA BARBOSA CARVALHO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Tiago Alves Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para determinar o regresso dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que a Ré seja devidamente citada, prosseguindo-se como entender de direito a Corte a quo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, do qual constará a transcrição dos votos consignados pelos Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registraram ressalvas de entendimento. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: AR - 1001145-20.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: MARIA EDILEUSA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA, RÉU: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI, Advogado(a): Dr(a). WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pela Autora, no importe R\$980,48, calculadas sobre R\$49.024,00, valor atribuído à causa, isenta em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Catarina Queiroz Feijó, patrona da parte MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI, esteve presente à sessão.



(Videoconferência). **Processo: AR - 1000311-85.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: JOSE BISPO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO, Advogado(a): Dr(a). DANIEL VIEL BENTO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$23.096,99, calculadas sobre R\$1.154.849,66, valor da causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Renata Teixeira Sipriano Freitas Castello Branco, patrona da parte JOSE BISPO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais